



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Declara
como
patrimônio
histórico
e cultural
do
Município
de Porto
Alegre a
Banda
Marcial
Juliana,
do
Colégio
Estadual
Júlio de
Castilhos.**

SEI Nº 041.00028/2023-19

PROCESSO Nº 00204/23

PLL Nº 95

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto visa declarar como patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre a Banda Marcial Juliana, do Colégio Estadual Júlio de Castilhos.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, que, versa sobre assunto de interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município, assim como concretiza dever constitucional deste, na forma do art. 30, I e IX[1], da Constituição Federal. Igualmente, ausente afronta à Constituição Estadual. Na esfera Municipal, o registro de bens culturais de natureza imaterial é regulado pela Lei n. 9.570/04, segundo a qual manifestações musicais são práticas passíveis de Registro das Formas de Expressão (art. 1º, § 1º, inc. III).

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Banda Marcial Juliana foi fundada em 1960 na Escola Estadual Júlio de Castilhos sob a administração do professor Werner Kiel e por iniciativa do professor de Educação Física Rubens Souza Lima, o "Bruxo". A banda é mantida pelas contribuições mensais dos sócios da Associação da Banda Marcial Juliana

(ABMJ) que mantém uma escola de instrução musical para o ensino da leitura da música e a prática de instrumentos musicais de sopro e percussão. Atualmente a escola conta com aproximadamente 20 alunos com aulas aos sábados e um quadro de componentes de 80 membros que se apresentam em grupos de 40 a 60 pessoas, dependendo do evento

Em apertada síntese, é o relatório.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – em seu art. 196 define o tombamento como uma das formas de proteção do patrimônio cultural do Município e dispõe que: *"o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação"*.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta C.M.P.A.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

I- sistema municipal de ensino;

II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.

VI- programas voltados à juventude;

VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 01 de junho de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 06/06/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568183** e o código CRC **BAFF84EF**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 150/23 - CECE** contido no doc 0568183 (SEI nº 041.00028/2023-19 – Proc. nº 0204/23 - PLL nº 095/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 13/06/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568999** e o código CRC **EF6F288F**.